

Leis

Lei n.º 739

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente lei:

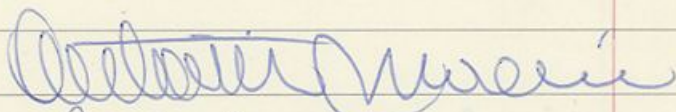
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a pagar às viúvas daqueles que tenham exercido ou vierem a exercer o governo da Prefeitura, uma pensão mensal, no valor de um salário mínimo, enquanto perdurar o estado de viuvez.

Artigo 2º - Para concessão desse benefício, a interessada deverá provar que não possui renda líquida de bens móveis ou superiores aquela quantia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de dezembro de 1972.


Prefeito Municipal

Flore Sabadin
Secretária